

**WF CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/MF nº 57.282.587/0001-96

NIRE 35300646631

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** aos 27 de novembro de 2024 dias do mês de outubro de 2024, às 10:00 horas, na sede da **WF CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Humaita, 994, Centro, CEP 13.330-665 ("**Companhia**").
- 2. Convocação e Presenças:** convocação dispensada em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Composição da Mesa:** Sr. Wilson Forlan Amaral – Presidente; e Sra. Renata Molena Fernandes – Secretária.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar e apreciar sobre **(i)** a implementação de certos ajustes na descrição do objeto social da Companhia; **(ii)** a alteração da composição da Diretoria da Companhia; **(iii)** a eleição dos novos Diretores da Companhia; **(iv)** a criação do Conselho Consultivo da Companhia; **(v)** a eleição dos membros do Conselho Consultivo da Companhia; **(v)** a submissão, à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), de pedido de registro da Companhia como Emissora de Valores Mobiliários – Categoria "S2"; e **(vi)** a renumeração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima.
- 5. Deliberações:** os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar** a nova redação do objeto social da Companhia, de modo a implementar certos ajustes sem quaisquer impactos aos CNAEs já adotados pela Companhia, o qual passará a contemplar as seguintes atividades: **(i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("**Créditos**"); **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis

Imobiliários ("**CRI**"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), Certificados de Recebíveis ("**CR**"), ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior; **(iii)** a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados; **(iv)** a gestão e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos; **(v)** a aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos; **(vi)** a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos; **(vii)** a prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos; **(viii)** a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos; **(ix)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos; **(x)** a emissão de dívidas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais; **(xi)** a participação em outras sociedades.

5.2. Tendo em vista o ajuste da redação do objeto social ora aprovado, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

*(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("**Créditos**");*

*(ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários ("**CRI**"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), Certificados de Recebíveis ("**CR**"), ou de outros títulos e valores*

WUOL
20 12 24

mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior;

(iii) a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados;

(iv) a gestão e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos;

(vi) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;

(vii) a prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitalização, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;

(viii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos;

(ix) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(x) a emissão de dívidas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais;

(xi) a participação em outras sociedades.”

5.3. Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, a qual passará a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida reeleição, sendo **(i)** 01 (um) Diretor Presidente; **(ii)** 01 (um) Diretor de Securitização; **(iii)** 01 (um) Diretor de Distribuição; e **(iv)** 01 (um) Diretor de Compliance, podendo um único diretor cumular os cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Distribuidor.

5.4. Aprovar a eleição dos Srs. **(i) Jadir Martins**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7.108.422-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.476.458-20, residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itubore, nº 50, Bairro Campo Grande, CEP 04660-020, aos cargos cumulados de Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição da Companhia; e **(ii) Araken de Araújo Barreto**,

WUCCSP
20 12 24

brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 12.968.473-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.888.018-16, residente e domiciliado na Cidade Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda Argentina, nº 44, Bairro Roseira, CEP 07618-782, ao cargo de Diretor de Compliance da Companhia, ambos para mandato com prazo de 3 (três) anos, contados retroativamente do dia 4 de setembro de 2024, considerando o mandato unificado dos membros da Diretoria, permitida a reeleição.

5.4.1. Os Diretores ora eleitos tomam posse na presente data e declaram, conforme termos de posse devidamente lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e ora constantes no **Anexo I** à presente ata.

5.4.2. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

5.5. Em virtude das deliberações tomadas acima, a composição consolidada da Diretoria da Companhia fica como se segue:

(a) Wilson Forlan Amaral, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00511537787, expedida pelo DNT/SP em 02/05/2024, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.593.609-91, residente e domiciliado à Rua dos Jatobás, nº 196, bairro Jardim Portal dos Ipês, na Cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, CEP 13.331-324, como Diretor Presidente da Companhia;

(b) Jadir Martins, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7.108.422-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.476.458-20, residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itubore, nº 50, Bairro Campo Grande, CEP 04660-020, como Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição da Companhia; e

(c) Araken de Araújo Barreto, brasileiro, casado, engenheiro mecânico portador da cédula de identidade RG nº 12.968.473-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.888.018-16, residente e domiciliado na Cidade Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda Argentina, nº 44, Bairro Roseira, CEP 07618-782, como Diretor de Compliance da Companhia, todos com mandato até 3 de setembro de 2027, permitida reeleição.



5.6. Aprovar a criação do Conselho Consultivo da Companhia, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, alterações já incorporadas no Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma da consolidação constante do **Anexo III** à presente ata.

5.7. Aprovar, em vista da deliberação contida no item 5.6 acima, a eleição dos Srs. **(i) Wilson Forlan Amaral**, acima qualificado, como Presidente do Conselho Consultivo da Companhia; **(ii) Jadir Martins**, acima qualificado, como membro do Conselho Consultivo, e **(iii) Araken de Araújo Barreto**, acima qualificado, como membro do Conselho Consultivo da Companhia.

5.7.1. Os membros do Conselho Consultivo ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho Consultivo da Companhia, o qual permanecerá arquivado na sede da Companhia, em tudo idênticos às minutas constantes do **Anexo II** à presente ata.

5.7.2. As declarações prestadas pelos membros do Conselho Consultivo ora eleitos de que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade, encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

5.8. Aprovar a submissão do pedido de registro da Companhia como Emissora de Valores Mobiliários – Categoria "S2" perante a CVM, em conformidade ao disposto na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

5.9. Aprovar, por fim, a renumeração, reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive para contemplar as deliberações tomadas acima e a nova estrutura de governança estabelecida, que passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo III** à presente ata.

5.10. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização das aprovações ora formalizadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se

JUCESP
20 12 24

manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Presentes: Sr. Wilson Forlan Amaral – Presidente; e Sra. Renata Molena Fernandes – Secretária. Acionistas: Wilson Forlan Amaral e Renata Molena Fernandes.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2024

Mesa/Acionistas:

Wilson Forlan Amaral
Presidente

Renata Molena Fernandes
Secretária

Diretores/Conselheiros Eleitos:

Wilson Forlan Amaral

Jadir Martins

Araken de Araújo Barreto



2012

ANEXO I
TERMOS DE POSSE – DIRETORIA

(Restante da página intencionalmente deixada em branco. Os termos de posse seguem nas próximas páginas.)

WUCESSP
20 12 24

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **JADIR MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7.108.422-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.476.458-20, residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itubore, nº 50, Bairro Campo Grande, CEP 04660-020, toma posse de seu cargo como Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição da **WF CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Humaita, 994, Centro, CEP 13.330-665, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.282.587/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300646631 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada de 27 de novembro de 2024, com mandato de 3 (três) anos, contados retroativamente do dia 4 de setembro de 2024, considerando o mandato unificado dos membros da Diretoria, permitida a reeleição.

O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., o Diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, no endereço ora indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2024

JADIR MARTINS

2024

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **ARAKEN DE ARAÚJO BARRETO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico portador da cédula de identidade RG nº12.968.473-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.888.018-16, residente e domiciliado na Cidade Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda Argentina, nº 44, Bairro Roseira, CEP 07618-782, toma posse de seu cargo como Diretor de Compliance da **WF CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Humaita, 994, Centro, CEP 13.330-665, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.282.587/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300646631 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada de 27 de novembro de 2024, com mandato de 3 (três) anos, contados retroativamente do dia 4 de setembro de 2024, considerando o mandato unificado dos membros da Diretoria, permitida a reeleição.

O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., o Diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, no endereço ora indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2024

ARAKEN DE ARAÚJO BARRETO

WUOL
2012

ANEXO II
TERMOS DE POSSE – CONSELHO CONSULTIVO

(Restante da página intencionalmente deixada em branco. Os termos de posse seguem nas próximas páginas.)

WILSON FORLAN AMARAL

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **WILSON FORLAN AMARAL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00511537787, expedida pelo DNT/SP em 02/05/2024, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.593.609-91, residente e domiciliado à Rua dos Jatobás, nº 196, bairro Jardim Portal dos Ipês, na Cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, CEP 13.331-324, toma posse de seu cargo como Presidente do Conselho Consultivo da **WF CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Humaita, 994, Centro, CEP 13.330-665, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.282.587/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300646631 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada de 27 de novembro de 2024, com mandato até 27 de novembro de 2027, considerando o mandato unificado dos membros do Conselho Consultivo da Companhia, permitida a reeleição.

O Conselheiro Consultivo ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., o Conselheiro Consultivo ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, no endereço ora indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2024

WILSON FORLAN AMARAL



TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **JADIR MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7.108.422-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.476.458-20, residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itubore, nº 50, Bairro Campo Grande, CEP 04660-020, toma posse de seu cargo como Conselheiro Consultivo da **WF CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Humaita, 994, Centro, CEP 13.330-665, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.282.587/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300646631 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada 27 de novembro de 2024, com mandato até 27 de novembro de 2027, considerando o mandato unificado dos membros do Conselho Consultivo da Companhia, permitida a reeleição.

O Conselheiro Consultivo ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., o Conselheiro Consultivo ora empossada declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, no endereço ora indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Indaiatuba, 27de novembro de 2024

JADIR MARTINS



TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **ARAKEN DE ARAÚJO BARRETO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº12.968.473-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.888.018-16, residente e domiciliado na Cidade Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda Argentina, nº 44, Bairro Roseira, CEP 07618-782, toma posse de seu cargo como Conselheiro Consultivo da **WF CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Humaita, 994, Centro, CEP 13.330-665, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.282.587/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300646631 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, datada de 27 de novembro de 2024, com mandato até 27 de novembro de 2027, considerando o mandato unificado dos membros do Conselho Consultivo da Companhia, permitida a reeleição.

O Conselheiro Consultivo ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., o Conselheiro Consultivo ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, no endereço ora indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2024

ARAKEN DE ARAÚJO BARRETO



**ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL**

WF CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 57.282.587/0001-96

NIRE 35300646631

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º - A **WF CAPITAL SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("**Lei das S.A.**").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Humaita, 994, Centro, CEP 13.330-665, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

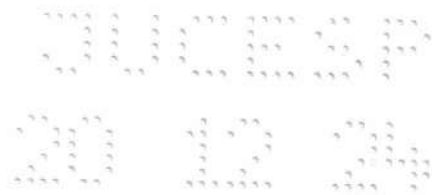
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("**Créditos**");

(ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários ("**CRI**"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), Certificados de Recebíveis ("**CR**"), ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior;

(iii) a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados;

(iv) a gestão e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;



- (v) a aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos;
- (vi) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;
- (vii) a prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;
- (viii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos;
- (ix) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (x) a emissão de dívidas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais;
- (xi) a participação em outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia poderá realizar as atividades relativas ao seu objeto social no país ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 5º - A Companhia não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO II **Do Capital Social**

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito neste ato e parcialmente integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - O saldo do capital social será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da Assembleia Geral de Constituição da Companhia.

Artigo 7º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 11º deste Estatuto Social.

Artigo 8º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 9º - Os Acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas. Caso algum Acionista desista por escrito do seu direito de preferência ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Assembleia Geral de Acionistas aprovar o aumento do capital

WUOL
20 12 24

social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas novas ações.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Artigo 10º – Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, no período de 4 meses contado a partir do término de cada exercício social, os acionistas da Companhia deverão se reunir em assembleia para, nos termos do Artigo 132 da Lei das S.A., **(i)** examinar os relatórios da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, **(ii)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, **(iii)** eleger os diretores da Companhia, se for o caso, e **(iv)** discutir qualquer outro assunto do interesse da Companhia.

Artigo 11º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou conforme previsto em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 12º - A Assembleia Geral da Companhia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia requererem e/ou se o Diretor Presidente ou qualquer acionista tiver razões para convocar uma Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo Segundo – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada por qualquer dos diretores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, salvo se houver maior quórum exigido por lei.

Parágrafo Quinto – Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 13º – Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.



Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

Parágrafo Segundo – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

- (a) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas;
- (b) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;
- (c) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;
- (d) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (e) redução do dividendo obrigatório;
- (f) dissolução da Companhia; e
- (g) criação de partes beneficiárias.

Artigo 14º - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Único - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 15º – A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até



a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovando um montante global, caberá ao Conselho Consultivo a sua distribuição.

Seção II – Conselho Consultivo

Artigo 16º – O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Consultivo será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho Consultivo.

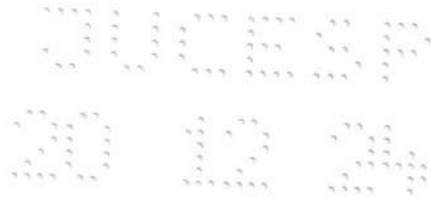
Parágrafo Quarto – Em casos de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho Consultivo escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 17º – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Consultivo.



Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Consultivo por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Consultivo ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 18º - O Conselho Consultivo se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único - Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho Consultivo dirimir o impasse. Persistindo o empasse, caberá ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Consultivo que o estiver substituindo.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Consultivo:

- (i) refletir sobre a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aconselhar sobre a eleição e destituição os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (iii) auxiliar na fiscalização a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como mediante solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) manifestar-se sobre a escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (viii) recomendar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- (ix) sugerir o rateio da remuneração dos Diretores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

DUEF
20 12 24

- (x) recomendar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei específica exijam um ato societário específico;
- (xi) manifestar-se sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidades de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, ambos com constituição de patrimônio separado;
- (xii) manifestar-se sobre a declaração e pagamento de dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; e
- (xiii) recomendar a criação de *joint ventures*, Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e Sociedades em Conta de Participação (SCPs).

Seção III – Diretoria

Artigo 20º – A Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; e 01 (um) Diretor de Compliance. Os cargos de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição poderão ser cumulados por um único diretor.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 21º – Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho Consultivo, estando incluída na competência da Diretoria, entre outros, os seguintes atos:

- (i) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- (ii) autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- (iii) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- (iv) autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;



- (v) autorizar a emissão de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado;
- (vi) deliberar sobre as emissões de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia e seus limites globais, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado;
- (vii) autorizar a distribuição de CRI, CRA, CR e outros valor mobiliários permitidos pela regulamentação aplicável e emitidos pela Companhia, por meio de Contratos de Distribuição e Coordenação de Ofertas Públicas; e
- (viii) autorizar a criação de *joint ventures*, Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e Sociedades em Conta de Participação (SCPs).

Artigo 22º – Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho Consultivo e aos Acionistas;
- (iv) fornecer ao Conselho Consultivo os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão;
- (v) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, com a participação dos demais Diretores;
- (vi) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- (vii) substituir o Diretor de Securitização, em suas ausências e impedimentos

Artigo 23º – Compete especificamente ao Diretor Securitização:

- (i) representar e registrar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais;
- (ii) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais;
- (iii) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (iv) administrar a política de relacionamento com investidores; e

WUOLFP
201224

- (v) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 24º – Compete ao Diretor de Distribuição:

- (i) adequar os produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (ii) verificar o cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- (iii) supervisionar e gerenciar a equipe de distribuição de valores mobiliários;
- (iv) implementar as políticas e procedimentos internos para garantir o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis à distribuição de valores mobiliários;
- (v) monitorar e avaliar os riscos associados à distribuição de valores mobiliários;
- (vi) intermediar e negociar os valores mobiliários junto a investidores institucionais e clientes;
- (vii) coordenar e conduzir os processos de oferta pública de valores mobiliários;
- (viii) comunicar com os reguladores e autoridades do mercado de valores mobiliários; e
- (ix) avaliar e analisar os relatórios e documentos relacionados à distribuição de valores mobiliários, como prospectos e formulários de informações periódicas.

Artigo 25º – Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

- (i) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;
- (ii) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance;
- (iii) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;
- (iv) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (v) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia; e
- (vi) ser efetivo e consistente com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

Artigo 26º – Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante



terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (i) individualmente, pelo Diretor Presidente;
- (ii) conjuntamente, por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; ou
- (iii) conjuntamente, por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas **(i)** pelo Diretor Presidente, individualmente, ou **(ii)** por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo Segundo – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – As emissões de CRA, CRI, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, bem como sua distribuição, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 26 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica.

Artigo 27º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 28º – As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente, mediante convocação por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social e operacional assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**



Artigo 29º – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 30º – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 31º – O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial, as respectivas demonstrações financeiras e os relatórios da administração.

Parágrafo Primeiro – A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 32º – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

JUL 20 12 24

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários

Artigo 33º – No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Do Foro

Artigo 34º – Fica eleito o Foro Central da Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuo Social ou da aplicação de seus preceitos.”

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 35º – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 36º – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 37º – A Companhia será enquadrada na Categoria S2, a qual permite a emissão pública de títulos de securitização exclusivamente com a instituição de regime fiduciário, de acordo com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

JUL 20 12 24

Mesa/Acionistas:

Wilson Forlan Amaral
Presidente

Renata Molena Fernandes
Secretária

Samuel Gustavo Calazans
Dimbare

Advogado

OAB 346227

CPF: 384.071.048-09

- 28 nov 2024, 17:39:28 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 adicionou à Lista de Assinatura: wilson.forlan@wfrassociados.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 28 nov 2024, 17:39:28 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 adicionou à Lista de Assinatura: renata.amaral0109@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 28 nov 2024, 17:39:28 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 adicionou à Lista de Assinatura: jadir.martins@wfcapital.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 28 nov 2024, 17:39:28 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 adicionou à Lista de Assinatura: araken.barreto@wfcapital.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 28 nov 2024, 17:39:28 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 adicionou à Lista de Assinatura: samuel.dimbarre@omsd.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 28 nov 2024, 17:40:41 Wilson Forlan Amaral assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail wilson.forlan@wfrassociados.com.br. CPF informado: 724.593.609-91. IP: 179.193.93.12. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2024, 17:41:02 Jadir Martins assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail jadir.martins@wfcapital.com.br. CPF informado: 857.476.458-20. IP: 179.209.137.182. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2024, 17:41:19 Samuel Gustavo Calazans Dimbarre assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail samuel.dimbarre@omsd.com.br. CPF informado: 384.071.048-09. IP: 187.101.183.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.468892 e longitude -46.84521633333334. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2024, 17:48:00 Renata Molena Fernandes assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail renata.amaral0109@gmail.com. CPF informado: 045.010.849-01. IP: 177.9.28.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.06627494841121 e longitude -47.22123637013674. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2024, 19:19:38 Araken de Araujo Barreto assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail araken.barreto@wfcapital.com.br. CPF informado: 022.888.018-16. IP: 179.84.249.56. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2024, 21:08:38 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: habilitada.
- 28 nov 2024, 21:13:37 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de novembro de 2024 (21:27).
- 28 nov 2024, 21:17:51 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de novembro de 2024 (21:32).

- 28 nov 2024, 21:17:51 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 28 nov 2024, 21:18:30 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 99902c11-ffb6-4f01-8fd0-208f74828c7a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 99902c11-ffb6-4f01-8fd0-208f74828c7a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

AJUSTADO - AGE WF Capital - Reforma Estatuto e Eleição Diretoria (27.11.2024) (vfinal) - Copia.pdf

Documento número #99902c11-ffb6-4f01-8fd0-208f74828c7a

Hash do documento original (SHA256): 3b04d8e18575085ec47bf6943ae0861b6711b3de8da2bddc6c5168b5310d27f8

Assinaturas

- ✓ **Wilson Forlan Amaral**
CPF: 724.593.609-91
Assinou como presidente em 28 nov 2024 às 17:40:41
- ✓ **Jadir Martins**
CPF: 857.476.458-20
Assinou como diretor(a) em 28 nov 2024 às 17:41:02
- ✓ **Samuel Gustavo Calazans Dimbarre**
CPF: 384.071.048-09
Assinou como advogado(a) em 28 nov 2024 às 17:41:19
- ✓ **Renata Molena Fernandes**
CPF: 045.010.849-01
Assinou como secretário(a) em 28 nov 2024 às 17:48:00
- ✓ **Araken de Araujo Barreto**
CPF: 022.888.018-16
Assinou como diretor(a) em 28 nov 2024 às 19:19:38

Log

- 28 nov 2024, 17:36:15 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 criou este documento número 99902c11-ffb6-4f01-8fd0-208f74828c7a. Data limite para assinatura do documento: 28 de dezembro de 2024 (17:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 nov 2024, 17:39:28 Operador com email wilson.forlan@wfrassociados.com.br na Conta a7c07c7e-42a6-4ff2-b3ab-4f973be28ab3 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.